

## **PRIMEIRO CONGRESSO INTERNACIONAL EM EDUCAÇÃO PLANETÁRIA E TRANSFORMAÇÕES GLOBAIS**

### **ENTRE O AMBIENTE E A VIOLÊNCIA LETAL: UMA ABORDAGEM DA CRIMINOLOGIA AMBIENTAL SOBRE O FEMINICÍDIO HEDIONDO**

Eduardo Da Silva Goulart<sup>1</sup>

#### **INTRODUÇÃO**

O feminicídio hediondo configura-se como uma das expressões mais extremas da violência de gênero, revelando relações históricas de poder, dominação e desigualdade entre homens e mulheres. No Brasil, esse fenômeno assume proporções alarmantes, exigindo análises que ultrapassem explicações exclusivamente individuais. A criminologia ambiental surge como um campo teórico relevante ao enfatizar a influência do espaço, do contexto e das rotinas sociais na ocorrência dos crimes. Conforme Brantingham e Brantingham (2016), “o crime não ocorre ao acaso, mas em contextos ambientais específicos que favorecem sua ocorrência” (p. 28).

A partir dessa perspectiva, o feminicídio pode ser compreendido como um crime condicionado por ambientes que facilitam a violência letal, como residências isoladas, espaços urbanos degradados e contextos de invisibilidade social. Além disso, a naturalização da violência contra a mulher contribui para a reprodução desses cenários. Segundo Segato (2018), “o feminicídio é uma pedagogia da crueldade que se sustenta em estruturas sociais permissivas” (p. 41). Dessa forma, analisar o ambiente torna-se essencial para compreender a dinâmica desse crime.

#### **DESENVOLVIMENTO**

A criminologia ambiental fundamenta-se na análise das oportunidades criminosas, considerando fatores como localização, vigilância, circulação de pessoas e controle social informal. Diferentemente de abordagens tradicionais, esse campo não busca compreender apenas o agressor, mas o contexto em que o crime ocorre. Para Clarke (2017), “as oportunidades desempenham papel central na explicação dos crimes violentos” (p. 66). No caso do feminicídio, muitos delitos ocorrem em ambientes privados, onde a vigilância é reduzida.

O espaço doméstico, frequentemente idealizado como local de proteção, revela-se um dos principais cenários do feminicídio hediondo. A dependência econômica, o isolamento social e o controle exercido pelo agressor contribuem para a

<sup>1</sup> Mestrando pela Universidad de la Empresa, Montevideu-UY

escalada da violência. Segundo Pasinato (2020), “a casa é o lugar onde a violência de gênero se manifesta de forma mais persistente e invisibilizada” (p. 103). Esse fator ambiental dificulta a intervenção do Estado e da rede de proteção.

Além do ambiente físico, a criminologia ambiental considera as rotinas sociais das vítimas e dos agressores. A repetição de padrões de convivência abusiva aumenta o risco de desfechos letais. De acordo com Felson (2018), “o crime ocorre quando um agressor motivado encontra uma vítima vulnerável na ausência de guardiões eficazes” (p. 54). No feminicídio, a ausência de proteção institucional e comunitária agrava essa vulnerabilidade.

A dimensão urbana também exerce influência significativa na letalidade da violência contra a mulher. Regiões marcadas por desigualdade social, precariedade de serviços públicos e baixa presença estatal tendem a apresentar maior incidência de crimes violentos. Conforme Waiselfisz (2019), “a violência letal está fortemente associada a territórios socialmente vulneráveis” (p. 77). Esses espaços reforçam a impunidade e dificultam o acesso à justiça.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

As análises baseadas na criminologia ambiental indicam que o feminicídio hediondo não pode ser explicado apenas por motivações passionais ou conflitos interpessoais. Os resultados demonstram que fatores ambientais e estruturais criam condições favoráveis à violência extrema. Segundo dados analisados por Cerqueira et al. (2021), “a maioria dos feminicídios ocorre em contextos previsíveis e precedidos por episódios de violência” (p. 119). Isso evidencia falhas na prevenção e na intervenção precoce.

A discussão aponta que políticas públicas focadas apenas na punição são insuficientes para enfrentar o feminicídio. A criminologia ambiental propõe estratégias preventivas, como melhoria da iluminação urbana, fortalecimento das redes comunitárias e ampliação dos serviços de proteção às mulheres. Para Clarke (2017), “prevenir o crime exige modificar os ambientes que o tornam possível” (p. 142). Assim, a prevenção situacional surge como alternativa complementar às ações penais.

## **CONCLUSÃO**

Conclui-se que a criminologia ambiental oferece contribuições relevantes para a compreensão do feminicídio hediondo ao evidenciar a importância do ambiente na dinâmica da violência letal. O crime não ocorre de forma isolada, mas em contextos que favorecem sua execução e invisibilização. Conforme Segato (2018), “a violência

contra a mulher é sustentada por estruturas que precisam ser desarticuladas” (p. 189). Reconhecer o papel do espaço é fundamental nesse processo.

Por fim, destaca-se a necessidade de políticas integradas que articulem segurança pública, urbanismo e proteção social. A transformação dos ambientes, aliada ao fortalecimento das redes de apoio às mulheres, pode reduzir significativamente os riscos de feminicídio. Segundo Pasinato (2020), “o enfrentamento da violência de gênero exige ações preventivas contínuas e intersetoriais” (p. 211). Dessa forma, a abordagem ambiental contribui para estratégias mais eficazes de enfrentamento da violência letal.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Brantingham, P. J., & Brantingham, P. L. (2016). *Environmental criminology*. Waveland Press.
- Cerqueira, D., Bueno, S., Lima, R. S., & Neme, C. (2021). *Atlas da violência*. IPEA.
- Clarke, R. V. (2017). *Situational crime prevention*. Routledge.
- Felson, M. (2018). *Crime and everyday life*. Sage.
- Pasinato, W. (2020). *Feminicídio: Crime contra as mulheres*. Flacso Brasil.
- Segato, R. L. (2018). *Contra-pedagogias da crueldade*. Bazar do Tempo.
- Waiselfisz, J. J. (2019). *Mapa da violência*. Flacso Brasil.

Profa. Dra. Cássia S. de C.  
Ribeiro  
160.244.725.18

**Prof. Dra.**  
Revista *PHILOS*  
Website: <https://seuartigo.com.br/>



Junior Peres  
Coordenação Geral  
Congresso Internacional em  
Educação Planetária  
CNPJ: 45774153000124

